

**Banco Comercial Português, SA**  
**Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto  
Capital Social: Euros 4.694.600.000

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula  
e de identificação fiscal 501.525.882

**através da sua Sucursal Financeira Internacional**

Licença n° 01733, emitida ao abrigo do disposto no artigo 4° do Regulamento aprovado pelo  
Decreto Regulamentar Regional n° 21/87/M, de 5 de Setembro,  
e no n° 1 do artigo 2° do Decreto-Lei n° 10/94, de 13 de Janeiro

**Obrigações de Caixa**  
**SFI Super Aforro Millennium**  
**5ª Emissão – Julho 2008/2013**

**- Ficha Técnica Preliminar -**

<b>Emitente:</b>	Banco Comercial Português através da sua Sucursal Financeira Internacional situada na Zona Franca da Madeira (adiante designado “BCP SFI”).
<b>Modalidade:</b>	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
<b>Natureza e Representação:</b>	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
<b>Classificação DMIF:</b>	Instrumento Financeiro Simples.
<b>Montante:</b>	Até EUR 200.000.000
<b>Valor Nominal:</b>	EUR 50, por obrigação.
<b>Preço de Emissão:</b>	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na Data de Emissão.
<b>Período de Subscrição:</b>	De 17 de Junho a 25 de Julho de 2008. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
<b>Montantes de Subscrição:</b>	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
<b>Data de Emissão:</b>	30 de Julho de 2008.
<b>Reembolso:</b>	EUR 50 por obrigação, na DATA DE REEMBOLSO.
<b>Prazo:</b>	5 anos
<b>Data de Reembolso:</b>	30 de Julho de 2013. Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento), a DATA DE REEMBOLSO será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

***Taxa de juro***

A taxa de juro nominal anual, de cada período de contagem de juros:

**EURIBOR 3M + PRÉMIO DE PERMANÊNCIA**

***EURIBOR 3M:***

Por “Euribor 3M” entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em associação com a Associação Cambista Internacional resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em Euros, oferecidos na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de 1ª linha, cotada na base actual/360, e divulgada na página EURIBOR01 da Reuters.

Será considerada para efeitos de cálculo a taxa Euribor de 3 meses, fixada 2 dias úteis antes da data de início de cada período de contagem de juros.

***Prémio de Permanência:***

**Ano 1 – 0,000%**

**Ano 2 – 0,125%**

**Ano 3 – 0,250%**

**Ano 4 – 0,750%**

**Ano 5 – 1,500%**

***Pagamento de Juros:***

Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente a 30 de Outubro, 30 de Janeiro, 30 de Abril e 30 de Julho de cada ano. Caso alguma destas datas não seja um dia útil (definido como um dia em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento), a data de Pagamento de Juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

***Base de Cálculo de Juros:***

Actual/360, Ajustado.

***Taxa de Rentabilidade Efectiva:***

Dado que a TAXA DE JURO depende da evolução do Índice não é possível determinar à partida a Taxa de Rentabilidade Efectiva.

***Regime Fiscal:***

Os rendimentos das Obrigações devidos a beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças e que não sejam pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português, estão isentos de IRS ou de IRC.

Os rendimentos das Obrigações devidos a entidades residentes em território português ou a não residentes mas com estabelecimento estável nele situado ao qual esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos, nas datas de pagamento de juros, a retenção na fonte à taxa de 20%, com carácter liberatório em sede de IRS, com possibilidade de englobamento, e de pagamento por conta em sede de IRC.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão esta sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

***Prescrição de Reembolso***

***e de Pagamento de Juros:***

Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

***Jurisdição e Foro Competente:***

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com legislação portuguesa.

***Liquidação:***

Central de Valores Mobiliários.

***Agente Pagador:***

Banco Comercial Português, S.A.

***Organização e Liderança:***

Banco Millennium bcp Investimento, S.A